



## **PARECER JURÍDICO**

**Destinatário:** Setor de Licitações

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital de Pregão Eletrônico.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca do **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto licitatório “**Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar, destinados aos alunos do Programa Escola em Tempo Integral do município de Senador José Porfírio/PA**”.

Como sabido todo procedimento licitatório em observância a inteligência da Lei 14.133/2021, devem seguir os requisitos elencados na mesma, com objetivo da concretização da lisura procedimental e respeito às exigências constitucionais.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal deve executar a devida publicação do edital, a fim de garantir a realização do procedimento licitatório, vez que a publicidade do ato convocatório ocasionará a eficiência do ato administrativo em comento.

Ainda sobre a temática, JUSTEN FILHO<sup>1</sup> (2012) já asseverava, desde a Lei 8.666/93 que o edital do ato convocatório disciplinará o procedimento licitatório. Unísono a este entendimento, OLIVEIRA<sup>2</sup> (2017) aduz que “o instrumento convocatório é a ‘lei interna da licitação’ e contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes”.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. P. 608.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo – 5 ed. Ver. Atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.445.



Observa-se que a nova Lei de Licitações dispõe através de art. 25, e seguintes, sobre o edital e suas características indispensáveis.

Além disso, a nova lei, valorizando o planejamento prévio, trouxe a necessidade, dependendo do objeto e de seu vulto, da inclusão entre os elementos indispensáveis ao processo com o um todo, do estudo técnico preliminar (art.18, inciso I), o qual evidenciará a primeira etapa do planejamento da contratação caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No presente caso, este documento está dando base ao Termo de Referência e, também, serão objetos de análise por parte desta Assessoria Jurídica.

Da análise realizada no processo observou-se o seguinte:

**1. Sobre o estudo técnico preliminar:**

Realizada a análise do ETP, verifica-se que o mesmo está atendendo a legislação vigente.

**2. Quanto ao Termo de Referência:**

Quanto ao Termo de Referência, o mesmo atende os ditames legais, porém é importante também a assinatura do Termo de Referência pela nutricionista da Secretaria de educação.

**3. Quanto ao edital:**



a) Apenas por poder de cautela, realizar a leitura do edital, do ETP e do termo de referência, comparando-os para que não haja possíveis conflitos, pois diante da análise realizada, o mesmo encontra-se nos moldes exigidos por lei.

#### **4. Da Minuta do contrato**

Realizada a análise da minuta de contrato observou-se o seguinte:

a) Torna-se necessário fazer a releitura da minuta comparando com os demais instrumentos para que não haja divergências entre eles, além da observação quanto ao art. 92, da Lei n. 14.133/2021, especialmente quanto:

- ao subitem 3.2 é incompatível com o objeto do certame devendo ser excluído da minuta do contrato, que está afeta a cláusula terceira do referido instrumento.

Considerando que os ajustes nos instrumentos ora examinados são meramente formais que não comprometem a legalidade do feito, esta Assessoria aprova os instrumentos examinados, podendo ser dado prosseguimento ao mesmo, observando as regras de publicação e eficácia.

É o Parecer.

Senador José Porfírio/PA, 06 de agosto de 2024.

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**

Assessor Jurídico  
OAB/PA no 26.037